



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1624 – Itajá/RN, 29 de julho de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Geraldo Valentim dos Santos
Vice-presidente

Carlos Marcondes Matias Lopes
1º secretário

Wlivan Gomes da Silva
2º secretário

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Vereadora

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1624 – Itajá/RN, 29 de julho de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, AMBOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ, COM OBJETIVO DE ESTRUTURAR PRÉDIO COMUM PARA FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura de Itajá, neste ato representadas por seus Secretários, respectivamente, Josélia Maria Valentim Lopes Custódio, Danyelle Ferreira Lopes Pessoa, Umbelina Jaires Vieira da Silva e Francisco Canindé da Cunha Lopes, Maria Liderica Lopes Melo, Hélio Santiago Lopes e Edivan Silva de Paiva firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, objetivando estruturar prédio comum destinado para sediar os conselhos municipais vinculados às referidas secretarias, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo tem como objetivo estruturar fisicamente o edifício destinado ao funcionamento dos conselhos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura de Itajá.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A cooperação firmada pelo presente termo consistirá na utilização compartilhada de prédio do Poder Executivo Municipal, com o emprego de recursos materiais e humanos de ambas as secretarias municipais interessadas, para a consecução das atribuições específicas dos conselhos municipais a elas vinculados, em atenção ao princípio da eficiência e economicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As secretarias interessadas deverão estipular, de comum acordo, os horários e dias de funcionamento e reuniões de cada conselho.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024, sendo facultada a sua prorrogação, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Termo de Cooperação Técnica será rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de normas legais que o afetarem ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante prévio e formal aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte e uma para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Itajá/RN, 01 de junho de 2021.

Josélia Maria Valentim Lopes Custódio
Secretária de Educação

Umbelina Jaires Vieira
da Silva Lopes
Secretária de Agricultura, Pesca
e Meio Ambiente

Maria Liderica Lopes Melo
Secretária de Cultura

Edivan Silva de Paiva
Secretário de Administração
e dos Recursos Humanos
Danyelle Ferreira Lopes Pessoa
Secretária de Promoção, Habitação e Assistência Social

Francisco Canindé da Cunha Lopes
Secretário da Saúde e
Vigilância Sanitária

Hélio Santiago Lopes
Secretário Municipal de Turismo

PORTARIAS E DECRETO

DECRETO N° 283/2021

Reafirma a necessidade de observância das medidas sanitárias e amplia a retomada gradual das atividades socioeconômicas no âmbito do Município de Itajá/RN estabelecida nos Decretos Municipais nº 275, de 14 de junho de 2021, nº 276, de 23 de junho de 2021 e 280 de 07 de julho de 2021.

ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento; Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos críticos na rede estadual de saúde, a indicar um cenário epidemiológico favorável à ampliação da retomada das atividades socioeconômicas; Considerando a retomada gradual das atividades socioeconômicas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 275, de 14 de junho de 2021, Decreto Municipal nº 276, de 23 de junho de 2021 e Decreto Municipal nº 280, de 07 de julho de 2021; Considerando, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto reafirma a necessidade de observância às medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 221, de 19 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 262, de 23 de fevereiro de 2021, no Decreto Municipal nº 269, de 19 de maio de 2021, no Decreto Municipal nº 275, de 14 de junho de 2021, Decreto Municipal nº 276, de 23 de junho de 2021, Decreto Municipal nº 280, de 07 de julho de 2021 bem como nos protocolos sanitários gerais e específicos vigentes, e amplia a retomada gradual das atividades socioeconômicas no âmbito do Município de Itajá/RN.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, fiscalizará o cumprimento das medidas sanitárias, competindo-lhes o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento do previsto neste Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

OBIGATORIEDADE DO USO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

DOS PROTOCOLOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 4º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias nos protocolos sanitários e nos Decretos Municipais, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreamento de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 5º - Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§1º A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – se descartáveis, deverá haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, associando-as a outra medida de proteção definida Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), como face shield ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária editará norma complementar sobre utilização e substituição de máscaras, assim como associação de outros meios de proteção facial.

DA RETOMADA DOS ESPAÇOS PARA EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1624 – Itajá/RN, 29 de julho de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 7º - Fica autorizada a retomada gradual e responsável das atividades dos espaços para eventos, respeitados os protocolos sanitários vigentes.

Art. 7º - A retomada dos espaços para eventos tipo II - eventos de massa, sociais, recreativos e similares será realizada em 04 (quatro) fases e observará o seguinte cronograma:

Fase 1 - A partir de 06 de agosto de 2021, com ocupação máxima de 40% da capacidade do local, limitada à frequência máxima de 300 pessoas;

Fase 2 - A partir de 20 de agosto de 2021, com ocupação máxima de 60% da capacidade do local, limitada à frequência máxima de 450 pessoas;

Fase 3 - A partir de 03 de setembro de 2021, com ocupação máxima de 80% da capacidade do local, limitada à frequência máxima de 600 pessoas;

Fase 4 - A partir de 17 de setembro de 2021, permitida a ocupação de 100% da capacidade do local.

Art. 8º - A retomada dos espaços para eventos tipo III – circo, parque de diversões e similares será realizada em 04 (quatro) fases e observará o seguinte cronograma:

Fase 1 - A partir de 06 de agosto de 2021, com ocupação máxima de 40% da capacidade do local, limitada à frequência máxima de 300 pessoas;

Fase 2 - A partir de 20 de agosto, permitida a ocupação de 60% da capacidade do local, limitada à frequência máxima de 450 pessoas;

Fase 3 - A partir de 03 de setembro de 2021, com ocupação máxima de 80% da capacidade do local, limitada à frequência máxima de 600 pessoas;

Fase 4 - A partir de 17 de setembro de 2021, permitida a ocupação de 100% da capacidade do local.

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 9. Como medida de contingência à disseminação do novo coronavírus e visando reduzir aglomerações, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

I – disciplinar o acesso do público às lagoas, cachoeiras, açudes, rios e similares;

II – determinar a diferenciação de horários de funcionamento para cada setor de atividade econômica, restringindo o quantitativo de pessoas por grupo familiar em estabelecimentos comerciais;

III – proibir o transporte de passageiros em pé nos transportes públicos municipais;

IV – disciplinar o funcionamento do transporte coletivo urbano, de modo a evitar aglomerações e demanda concentrada em determinados horários, conforme protocolos sanitários do setor.

V – impedir o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial em transportes públicos ou privados de passageiros;

VI – determinar aos condutores de veículos de transporte de passageiros a proibição de acesso sem o uso de máscaras de proteção facial.

VII – reorganizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando-se aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto nos Decreto Municipais;

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As multas aplicadas pelo município no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

§ 3º As multas aplicadas pelo Estado no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 11. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 17 de setembro de 2021, sem prejuízo, a qualquer tempo, da possibilidade da reavaliação das medidas em face do cenário epidemiológico.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 29 de julho de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 350/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor FRANCLEVERSON JORGE MOURA DA COSTA, CPF nº 101.663.534-69, nomeado por meio da Portaria nº 026/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato da **Dispensa nº 012707/2020** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 012907/2021

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para atuar na defesa dos direitos e dos interesses do município, afim de que, em processos administrativos e judiciais movidos contra a união, intente e obtenha a (I) proposição e condução das medidas administrativas (perante a união) e judiciais; (II) excluir da dívida previdenciária do município os valores que constem indevidamente de notificações, para fins de obtenção do reconhecimento; (III) compensação e/ou restituição dos créditos a título de contribuição previdenciária patronal, rat, e verbas indenizatórias ou não salariais apurados nos últimos 5 anos; (IV) suspensão da exigência em relação aos recolhimentos futuros, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitada a empresa MARTINS FERREIRA, GADELHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 37.155.297/0001-74, a qual apresentou melhores condições constantes nos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajá/RN, 29/07/2021

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

INEXIGIBILIDADE Nº 012907/2021

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94:

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação de inexigibilidade como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, ADJUDICAMOS o objeto do presente pleito, a Contratação de empresa especializada para atuar na defesa dos direitos e dos interesses do município, afim de que, em processos administrativos e judiciais movidos contra a união, intente e obtenha a (I) proposição e condução das medidas administrativas (perante a união) e judiciais; (II) excluir da dívida previdenciária do município os valores que constem indevidamente de notificações, para fins de obtenção do reconhecimento; (III) compensação e/ou restituição dos créditos a título de contribuição previdenciária patronal, rat, e verbas indenizatórias ou não salariais apurados nos últimos 5 anos; (IV) suspensão da exigência em relação aos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ
Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1624 – Itajá/RN, 29 de julho de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

recolhimentos futuros, a MARTINS FERREIRA, GADELHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 37.155.297/0001-74, qualificado para a prestação dos serviços de natureza singular, ofereceu melhor desempenho e proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

Itajá/RN, 29/07/2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 012907/2021

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de empresa especializada para atuar na defesa dos direitos e dos interesses do município, afim de que, em processos administrativos e judiciais movidos contra a união, intente e obtenha a (I) proposição e condução das medidas administrativas (perante a união) e judiciais; (II) excluir da dívida previdenciária do município os valores que constem indevidamente de notificações, para fins de obtenção do reconhecimento; (III) compensação e/ou restituição dos créditos a título de contribuição previdenciária patronal, rat, e verbas indenizatórias ou não salariais apurados nos últimos 5 anos; (IV) suspensão da exigência em relação aos recolhimentos futuros. Fundamentação: art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Contrata-se portanto a MARTINS FERREIRA, GADELHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 37.155.297/0001-74.

Itajá/RN, em 29 de julho de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá

EXTRATO DE CONTRATO N° 012907/2021
INEXIGIBILIDADE 012907/2021

CONTRATANTE: Município de Itajá/RN
CONTRATADO (A): MARTINS FERREIRA, GADELHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 37.155.297/0001-74.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuar na defesa dos direitos e dos interesses do município, afim de que, em processos administrativos e judiciais movidos contra a união, intente e obtenha a (I) proposição e condução das medidas administrativas (perante a união) e judiciais; (II) excluir da dívida previdenciária do município os valores que constem indevidamente de notificações, para fins de obtenção do reconhecimento; (III) compensação e/ou restituição dos créditos a título de contribuição previdenciária patronal, rat, e verbas indenizatórias ou não salariais apurados nos últimos 5 anos; (IV) suspensão da exigência em relação aos recolhimentos futuros.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Conforme item 4.1 do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2021.

VIGÊNCIA: 29/07/2021 a 31/12/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO:

Unid. Adm.: 04.101 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Proj/Ativ.: 2006 – Manut. da Sec. De Adm. e Rec. Humanos

Nat. Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO